

**QUESTIONAMENTO 2 /PATY DO ALFERES-RJ PE 43-2024**

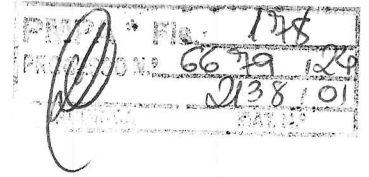
**De :** Elétrica Radiante <ele.radiante@gmail.com>

qua., 25 de set. de 2024 10:57

**Assunto :** QUESTIONAMENTO 2 /PATY DO ALFERES-RJ PE 43-2024

**Para :** dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Senhores(as),

Na condição de representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, venho através deste, solicitar informação referente ao acima citado:

Solicito esclarecimento sobre " b) Apresentação de licenças Ambientais necessárias para a instalação de postes e sistemas solares;" , a solicitação não se aplica na licitação, pois a instalação não provoca nenhum impacto ambiental em zona urbana ou rural (estradas e parques), mesmo se for exigido pelo município o próprio poderá posteriormente emitir a licença, poderia nos orientar com modelo ou demonstração de licença para anexarmos ao processo?

Att.

**Elétrica Radiante**

**CNPJ: 15.984.883/0001-99**

Goiania, Brasil

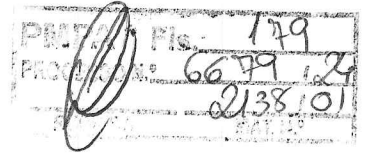
Telefone: + 55 62 3921-6599

Ramal: 286

e-mail: [ele.radiante@gmail.com](mailto:ele.radiante@gmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Pregão Eletrônico nº 043/2024**  
**Processo nº 6679/2024**  
**Assunto: IMPUGNAÇÃO**  
**Impetrante: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA**

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, no que pese o licitante solicitar "esclarecimento", no intuito de garantir o bom andamento do feito, recebo e analiso como impugnação e verifico que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital:

### **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

I – Alteração das especificações técnicas de modo a retirar apresentação de licenças ambientais necessárias para a instalação de postes e sistemas solares, item 15.1.2, "b", do Edital.

Verificado o requerimento, encaminho o feito para parecer da Procuradoria deste município.

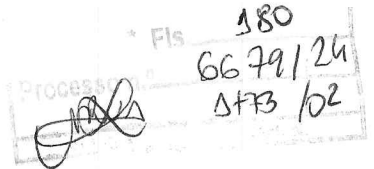
Paty do Alferes, 25 de setembro de 2024.

*Vitor Luiz Silveira Santos*  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS  
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Procuradoria Geral do Município



**Processo Administrativo nº 6679/2024**

**Pregão Eletrônico n. 043/2024**

**Assunto: Impugnação**

**IMPUGNANTE: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICO LTDA**

**PARECER JURÍDICO**

Alega a empresa impugnante que a exigência realizada via item 15.1.2, “b” do Edital de Pregão Eletrônico 043/2024 seria desnecessária, uma vez as instalações não provocarem nenhum impacto ambiental e, ainda que este fosse o caso, que a exigência da licença fosse feita em momento posterior.

Neste viés, assim exigiu o Edital do Pregão Eletrônico 043/2024:

**15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.2.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

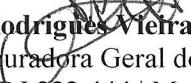
(...)

b) Apresentação de licenças Ambientais necessárias para a instalação de postes e sistemas solares;

Assim, através de diligência externa, esta Procuradoria entende que a exigência da licença ambiental no presente momento editalício não é necessária, uma vez não ser possível a empresa requiera licença ambiental sem ao menor conhecer o local de instalação dos materiais ora licitados.

Desta forma, como a Ata de Registro de Preços não demonstra os locais de instalação e não há certeza sobre os locais de instalação, entende esta Procuradoria que a exigência não é necessária no presente momento de qualificação técnica, merecendo PROSPERAR a impugnação da empresa.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2024.

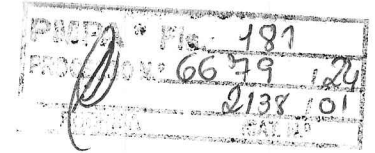
  
**Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol**  
Subprocuradora Geral do Município  
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PROCESSO 6679/2024**



**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO A BASE DE ENERGIA SOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Assunto: Impugnação

Impetrante: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA.**

**DECISÃO:**

1. Considerando o parecer expedido pela Procuradoria deste Município em fls. 180, que traz informação acerca da desnecessidade da exigência de licença ambiental no presente momento editalício, tendo em vista a necessidade de conhecimento anterior dos locais de instalação dos materiais licitados, decido pela **procedência da impugnação interposta**, encaminhando assim o feito para a Divisão de Licitações e Contratos para a retirada da exigência constante no item 15.1.2, "b" do Edital como requisito de qualificação técnica para a habilitação e remarcação da abertura do procedimento licitatório.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2024.

*Vitor Luiz Silveira Santos*  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/01  
Vitor Luiz Silveira Santos  
Pregoeiro  
Matrícula 2138/01

